



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/302/2003

Congonhas, 17 de novembro de 2003.

A Sua Excelência o Senhor
Vanderlei Custódio Martins
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG

Assunto: Encaminhamento

Senhor Presidente,

Encaminhamos Projeto de Lei que “**Autoriza instalação e funcionamento de feiras itinerantes e dá outras providências**”, para que seja analisado e votado pelos Senhores Vereadores.

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Pizzamiglio
Secretário Municipal de Governo

LEITURA EM PLENÁRIO

39ª Reunião ORDI

Em 18 / 11 / 03

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Recebido em 17.11.2003.
pmu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI Nº 059 /2003.

*Realizado em 17.11.2003
J. Mendes*

Autoriza instalação e funcionamento de feiras itinerantes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece normas para funcionamento no Município de Congonhas, de feiras itinerantes com exposição e vendas de produtos industrializados e beneficiados em logradouros públicos ou recintos fechados e dá outras providências.

Art. 2º As feiras itinerantes poderão ser realizadas em áreas fechadas ao trânsito de veículos, em recintos fechados que não dificultem ou impeçam outras atividades até existentes, e dependerão de licença prévia da Administração Municipal, observado o seguinte:

I- classifica-se como feira itinerante a exposição com ou sem vendas de produtos manufaturados, organizadas em estandes específicos para este fim;

II- considera-se local aberto, para efeitos desta lei, os logradouros públicos ou áreas de terrenos dotados de infra-estrutura para tal finalidade;

III- considera-se local fechado, para efeito desta Lei, os galpões, ginásios, salões, armazéns e similares, devidamente estruturados para tal e onde o acesso possa ser controlado.

Capítulo II
DA LICENÇA

Art.3º A licença de funcionamento e localização para realização de atividades ou eventos temporários com exposição e/ou vendas de produtos industrializados ou manufaturados deverá obedecer as seguintes condições:

I. as feiras itinerantes não poderão ser realizadas em períodos definidos em calendário turístico, cultural, artesanal ou promocional deste Município;

II. o alvará de licença de funcionamento deverá ser requerido, individualmente e protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para início de sua realização, devendo cada requerimento conter:

a) Cópia do contrato de locação do imóvel ou comodato onde será realizada a atividade/evento, com firma reconhecida;

b) Contrato Social de cada expositor ou firma individual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Origem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



- c) Cartão de Inscrição no CNPJ;
- d) Cópia da solicitação da presença da Polícia Militar no local e, se for próximo a Rodovia Federal, a solicitação da presença de Polícia Federal para garantir a segurança do evento;
- e) Declaração do período de duração e horário de funcionamento do evento;
- f) Comprovação da existência de telefone público no local;
- g) Comprovação da existência, no local, de sanitários separados, rampas de acesso para deficientes físicos e idosos, inclusive com placas indicativas;
- h) Comprovante de pagamento das taxas de localização, funcionamento e expediente do Município de Congonhas, individual para cada expositor;
- i) Parecer favorável da Vigilância Sanitária com auxílio do Conselho Municipal de Meio Ambiente, quando houver utilização de fonte sonora;
- j) Croquis de ocupação e distribuição de espaços para órgãos administrativos da feira;
- l) Carta de apresentação da entidade representativa de classe do Município de Congonhas, Associação Comercial e Industrial de Congonhas e/ou Sindicato do Comercio Varejista de Congonhas;
- m) Contrato Social da empresa organizadora da feira, devidamente registrado;
- n) Certidões de regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal do organizador da feira e de todos os expositores;
- o) Comprovante de comunicação da realização da feira às Secretarias da Fazenda do Estado e do Município;

Art. 4º Protocolado o requerimento, a Administração terá prazo de 15 (quinze) dias para exigir a apresentação de documentação necessária, deliberar sobre o pedido e em caso positivo expedir as guias do alvará.

Capítulo III
DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 5º Fica proibida a instalação de feira itinerantes em prédios pertencentes ao município, ou sob sua administração;

§ 1º Excetua-se da proibição contida neste artigo, a realização de feiras promovidas pelo Poder Público Municipal, entidades educacionais de ensino regular, clubes de serviços e associações de classes sem fins lucrativos, com sede no Município, exclusivamente de produtos e serviços ligados às suas entidades afins;

§ 2º Poderão ser liberados prédios e locais públicos para a realização de feiras que visem exposição e/ou vendas de produtos considerados de avanço tecnológico e indispensáveis ao progresso e ao desenvolvimento da indústria e do comercio local, sem similares no Município.

Art. 6º A expedição de alvará de licença de funcionamento para realização de feiras itinerantes, nos locais definidos no art. 2º, inciso III somente será deferida mediante a observância aos seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



I – apresentação do “layout” ou planta baixa do local onde se pretender a realização do evento, com certificados de vistoria previamente fornecidos pelos órgãos competentes e pelo serviço de Vigilância Sanitária, no que diz respeito, respectivamente, à segurança e higiene do recinto;

II – o local deve ser devidamente ventilado, de fácil acesso e com saídas amplas para casos de emergência;

III - o local deverá possuir esquemas de segurança para garantia de bem estar e tranquilidade dos visitantes e expositores;

IV - instalação de um Posto Médico, com auxiliar de enfermagem e médicos, inscrito no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, contratados pela empresa promotora da Feira.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos órgãos referidos no art. 7º, incisos I a V, desta Lei.

Art. 7º Além do disposto no artigo anterior, para realização de feiras itinerantes em locais definidos nos incisos II e III do art. 2º desta Lei, o alvará de Funcionamento só será deferido mediante cessão de espaço no local da realização do evento para a instalação de representantes dos seguintes órgãos:

- I. PROCON ou órgão de defesa do consumidor equivalente;
- II. Entidade representativa da classe expositora;
- III. Polícia Militar;
- IV. Juizado de Menores;
- V. Secretaria do Estado da Fazenda.

Art. 8º A promoção de feiras itinerantes será de responsabilidade da empresa de promoção e eventos, legalmente constituídos para tal fim, devendo as mesmas apresentar juntamente com o requerimento inicial, os seguintes documentos:

- I. Contrato Social;
- II. Cartão de Inscrição no CNPJ;
- III. Contrato de locação ou comodato do imóvel onde se realizará o evento, registrado em cartório;
- IV. Certidão negativa de cartório de distribuição de ações cíveis e criminais da comarca onde se localiza a sede da empresa;
- V. Relação nominal das firmas expositoras com seus dados cadastrais (Nome, endereço completo, CIC, inscrição ou ramo de atividade);
- VI. Layout ou planta baixa do local onde se realizará o evento, com distribuição dos estandes e dos espaços reservados aos órgãos definidos no art. 7º e área de atuação;
- VII. Apólice de responsabilidade civil para danos pessoais e/ou materiais contra terceiros e outras despesas envolvidas;

Art. 9º A empresa promotora do evento deverá fazer um seguro com cobertura de responsabilidade civil para danos pessoais e/ou materiais contra terceiros, cuja apólice deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Administração, até 24 horas (vinte e quatro) horas antes da abertura da feira.

Maria Geralda Zacarias
Procuradora Geral

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Caso haja cobrança de ingresso, 30% (trinta por cento) da receita bruta serão destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, para repasse às entidades assistenciais, cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social;

Art. 11. As feiras não poderão ser realizadas nos três últimos meses que antecedem o mês do Natal.

Art. 12. Satisfeitos os pressupostos para deferimento do alvará de funcionamento, a promotora deverá recolherá aos cofres municipais a taxa contida na legislação vigente.

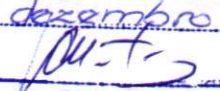
Parágrafo único. O alvará só será expedido após comprovação do recolhimento das taxas.

Art.13. Esta lei será regulamentada no prazo de sessenta dias.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de novembro de 2003.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 059/2003
APROVADO EM 10/12 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 15 FAVORÁVEIS — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 16 DE dezembro DE 2003

PRESIDENTE


Maria Geralda Zacarias
Promotora Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Foi o presente Projeto de Lei elaborado em conjunto com a Associação Comercial de Congonhas e com os comerciantes locais, visando estabelecer normas para funcionamento de feiras itinerantes em nosso Município. Não existe no Município legislação que regulamenta a matéria. Com a edição da presente Lei, as condições impostas e estabelecidas convergerão, com certeza, para que as empresas promotoras de eventos desta natureza cuidem para que os expositores promovam feiras providas de segurança, com recolhimento de impostos, bem como regulamentem sua situação perante os órgãos competentes.

Os comerciantes locais que tanto lutam pela melhoria de seus estabelecimentos ficam em situação de flagrante prejuízo em decorrência da realização de tais eventos, visto que recolhem todos os tributos a que são obrigados por lei, ficando os expositores em situação privilegiada. Não pretende o presente projeto acabar com a realização das feiras, mas sim regulamentar a realização desses eventos que acontecem ao arpejo da lei, sem o mínimo de estrutura e segurança para os visitantes e normalmente sem o recolhimento dos tributos legais.

Diante do exposto é que submetemos o Projeto de Lei que ora tratamos, à apreciação e avaliação desta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

Congonhas, 16 de novembro de 2003.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

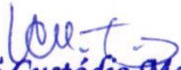
ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____



SECRETARIA.

Remeter ao plenário
para leitura em 392
Ordinária dia 18 de
Novembro de 2003

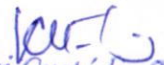
Congonhas, 17 de Nov/2003


Vanderlei Custódio Martins
Presidente

SECRETARIA,

Remeter ao Procurador
para emissão de
parecer.

Congonhas, 18 de Nov/03


Vanderlei Custódio Martins
Presidente



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



REQUERIMENTO 268/2003

Exmo. Sr.
Vanderlei Custódio Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal

Os Vereadores que o presente subscrevem, vêm requerer a V.Exa., ouvido o Plenário, que designe reunião conjunta das comissões permanentes desta Casa, para o dia 03 de dezembro, quarta-feira, às 9 horas, para análise e votação dos seguintes projetos de Leis: 006/2002, 010/2002, 080/2002, 026/2003, 036/2003, 045/2003, 048/2003, 054/2003, 055/2003, 058/2003 e 059/2003; Projetos de Decretos Legislativos: 030/2003 e 032/2003.

Congonhas, 1º de dezembro de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

APROVADO POR unanimidade

EM 02 1 12 2003

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 08 de dezembro de 2.003.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei nº 0059/2002 – Autoriza instalação e funcionamento de feiras itinerantes e dá outras providências.

PARECER

Versa o projeto sobre funcionamento de férias no Município.

A iniciativa foi do Executivo que é competente para tal.

O assunto é de interesse estritamente local, cuja competência é do próprio município.

Quanto ao projeto, o mesmo está devidamente justificado, com estabelecimento de regra objetivas para a concessão de alvará de funcionamento de feiras, não apresentando nenhum vício

Ao nosso sentir, o projeto deve ser discutido com os comerciantes e órgãos representativos de classe da comunidade, de modo a permitir um aprimoramento da matéria.

Este é o nosso parecer, smj.


Adriano Melillo

PROCURADOR DO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 16 de dezembro de 2003.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Obras e Serviços Públicos e
Tributação, Finanças e Orçamento.

Ref.: Projeto de Lei nº 059/2003 – Autoriza instalação e funcionamento de feiras itinerantes e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei autorizando a instalação e funcionamento de feiras itinerantes.

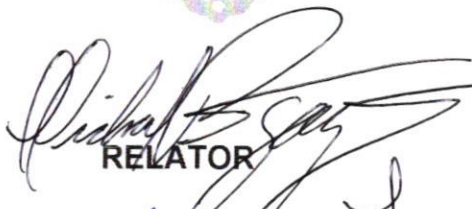
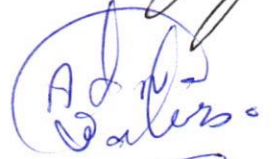
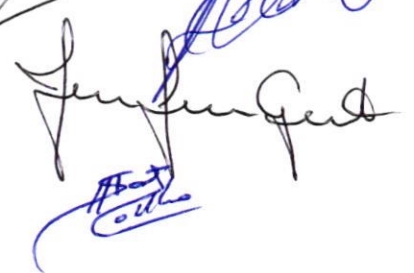
É competência do Executivo Municipal propor projeto fixando normas para autorização de feiras itinerantes.

No mérito o projeto é benéfico, porque institui regras objetivas para a autorização de funcionamento, tirando da subjetividade hoje existente.

O projeto é legal e constitucional.

Sou favorável à aprovação do mesmo.

Este é o meu relatório.


RELATOR





CMC/hmfs



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

À
Senhoria,

Remeter ao Plenário pa-
ra 1º turno discussão e
votação simbólica.
divisão maioria simples.

Congonhas, 16 de dez/03


Vanderlei Custódio Martins
Presidente





Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



REQUERIMENTO CMC/Nº 283/2003

Exmº Sr
VANDERLEI CUSTÓDIO MARTINS
DD Presidente da Câmara Municipal
CONGONHAS MG

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o texto regimental, vem REQUERER a V.Exª, ouvido o Plenário, a suspensão da reunião para que as Comissões Temáticas Permanentes possam emitir parecer em conjunto nos Projetos de Leis nº 58, 59, 63 e 64/2003 e que sejam colocados em 1ª e 2ª discussões e votações, nesta reunião ordinária.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 16 de dezembro de 2003.

CMC/mari



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 055/2003

Autoriza instalação e funcionamento de feiras itinerantes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta:

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece normas para funcionamento no Município de Congonhas, de feiras itinerantes com exposição e vendas de produtos industrializados e beneficiados em logradouros públicos ou recintos fechados e dá outras providências.

Art. 2º As feiras itinerantes poderão ser realizadas em áreas fechadas ao trânsito de veículos, em recintos fechados que não dificultem ou impeçam outras atividades até existentes, e dependerão de licença prévia da Administração Municipal, observado o seguinte:

I- classifica-se como feira itinerante a exposição com ou sem vendas de produtos manufaturados, organizadas em estandes específicos para este fim;

II- considera-se local aberto, para efeitos desta lei, os logradouros públicos ou áreas de terrenos dotados de infra-estrutura para tal finalidade;

III- considera-se local fechado, para efeito desta Lei, os galpões, ginásios, salões, armazéns e similares, devidamente estruturados para tal e onde o acesso possa ser controlado;

Capítulo II DA LICENÇA

Art.3º A licença de funcionamento e localização para realização de atividades ou eventos temporários com exposição e/ou vendas de produtos industrializados ou manufaturados deverá obedecer as seguintes condições:

I. as feiras itinerantes não poderão ser realizadas em períodos definidos em calendário turístico, cultural, artesanal ou promocional deste Município;

II. o alvará de licença de funcionamento deverá ser requerido, individualmente e protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para início de sua realização, devendo cada requerimento conter:

a) Cópia do contrato de locação do imóvel ou comodato onde será realizada a atividade/evento, com firma reconhecida;

b) Contrato Social de cada expositor ou firma individual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Origem;



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



- c) Cartão de Inscrição no CNPJ;
- d) Cópia da solicitação da presença da Polícia Militar no local e, se for próximo a Rodovia Federal, a solicitação da presença de Polícia Federal para garantir a segurança do evento;
- e) Declaração do período de duração e horário de funcionamento do evento;
- f) Comprovação da existência de telefone público no local;
- g) Comprovação da existência, no local, de sanitários separados, rampas de acesso para deficientes físicos e idosos, inclusive com placas indicativas;
- h) Comprovante de pagamento das taxas de localização, funcionamento e expediente do Município de Congonhas, individual para cada expositor;
- i) Parecer favorável da Vigilância Sanitária com auxílio do Conselho Municipal de Meio Ambiente, quando houver utilização de fonte sonora;
- j) Croquis de ocupação e distribuição de espaços para órgãos administrativos da feira;
- l) Carta de apresentação da entidade representativa de classe do Município de Congonhas, Associação Comercial e Industrial de Congonhas e/ou Sindicato do Comercio Varejista de Congonhas;
- m) Contrato Social da empresa organizadora da feira, devidamente registrado;
- n) Certidões de regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal do organizador da feira e de todos os expositores;
- o) Comprovante de comunicação da realização da feira às Secretarias da Fazenda do Estado e do Município;

Art. 4º Protocolado o requerimento, a Administração terá prazo de 15 (quinze) dias para exigir a apresentação de documentação necessária, deliberar sobre o pedido e em caso positivo expedir as guias do alvará.

Capítulo III DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 5º Fica proibida a instalação de feira itinerantes em prédios pertencentes ao município, ou sob sua administração;

§ 1º Excetua-se da proibição contida neste artigo, a realização de feiras promovidas pelo Poder Público Municipal, entidades educacionais de ensino regular, clubes de serviços e associações de classes sem fins lucrativos, com sede no Município, exclusivamente de produtos e serviços ligados às suas entidades afins;

§ 2º Poderão ser liberados prédios e locais públicos para a realização de feiras que visem exposição e/ou vendas de produtos considerados de avanço tecnológico e indispensáveis ao progresso e ao desenvolvimento da indústria e do comércio local, sem similares no Município.



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Art. 6º A expedição de alvará de licença de funcionamento para realização de feiras itinerantes, nos locais definidos no art. 2º, inciso III somente será deferida mediante a observância aos seguintes requisitos:

I – apresentação do “layout” ou planta baixa do local onde se pretender a realização do evento, com certificados de vistoria previamente fornecidos pelos órgãos competentes e pelo serviço de Vigilância Sanitária, no que diz respeito, respectivamente, à segurança e higiene do recinto;

II – o local deve ser devidamente ventilado, de fácil acesso e com saídas amplas para casos de emergência;

III - o local deverá possuir esquemas de segurança para garantia de bem estar e tranquilidade dos visitantes e expositores;

IV - instalação de um Posto Médico, com auxiliar de enfermagem e médicos, inscrito no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, contratados pela empresa promotora da Feira.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos órgãos referidos no art. 7º, incisos I a V, desta Lei.

Art. 7º Além do disposto no artigo anterior, para realização de feiras itinerantes em locais definidos nos incisos II e III do art. 2º desta Lei, o alvará de Funcionamento só será deferido mediante cessão de espaço no local da realização do evento para a instalação de representantes dos seguintes órgãos:

- I. PROCON ou órgão de defesa do consumidor equivalente;
- II. Entidade representativa da classe expositora;
- III. Polícia Militar;
- IV. Juizado de Menores;
- V. Secretaria do Estado da Fazenda.

Art. 8º A promoção de feiras itinerantes será de responsabilidade da empresa de promoção e eventos, legalmente constituídos para tal fim, devendo as mesmas apresentar juntamente com o requerimento inicial, os seguintes documentos:

- I. Contrato Social;
- II. Cartão de Inscrição no CNPJ;
- III. Contrato de locação ou comodato do imóvel onde se realizará o evento, registrado em cartório;
- IV. Certidão negativa de cartório de distribuição de ações cíveis e criminais da comarca onde se localiza a sede da empresa;
- V. Relação nominal das firmas expositoras com seus dados cadastrais (Nome, endereço completo, CIC, inscrição ou ramo de atividade);
- VI. Layout ou planta baixa do local onde se realizará o evento, com distribuição dos stands e dos espaços reservados aos órgãos definidos no art. 7º e área de atuação;
- VII. Apólice de responsabilidade civil para danos pessoais e/ou materiais contra terceiros e outras despesas envolvidas;



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade

Art. 9º A empresa promotora do evento deverá fazer um seguro com cobertura de responsabilidade civil para danos pessoais e/ou materiais contra terceiros, cuja apólice deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Administração, até 24 horas (vinte e quatro) horas antes da abertura da feira.



Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Caso haja cobrança de ingresso, 30% (trinta por cento) da receita bruta serão destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, para repasse às entidades assistenciais, cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social;

Art. 11. As feiras não poderão ser realizadas nos três últimos meses que antecedem o mês do Natal.

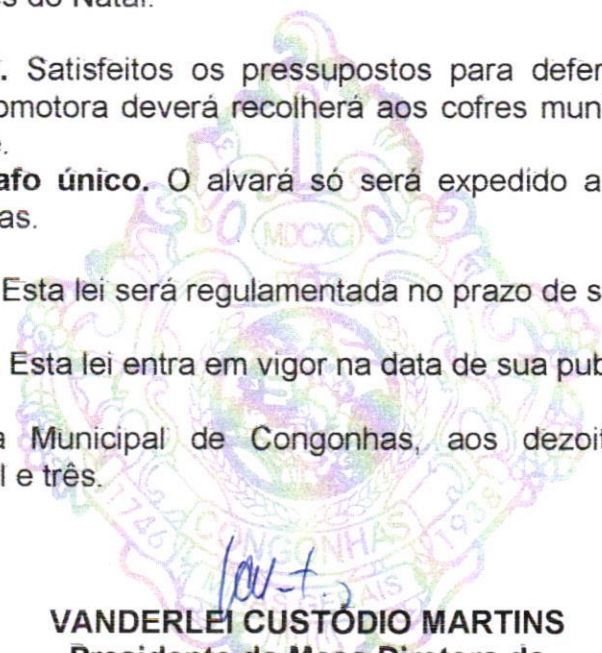
Art. 12. Satisfeitos os pressupostos para deferimento do alvará de funcionamento, a promotora deverá recolherá aos cofres municipais a taxa contida na legislação vigente.

Parágrafo único. O alvará só será expedido após comprovação do recolhimento das taxas.

Art. 13. Esta lei será regulamentada no prazo de sessenta dias.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e três.


VANDERLEI CUSTÓDIO MARTINS
Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/hmfs



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Ofício Nº CMC/414/2003
Assunto Encaminhamento/Faz
Origem Presidência da Câmara
Data 18/12/2003

Senhor Prefeito.

Encaminhamos a V.Exa. os trabalhos que tramitaram na 2ª Reunião Extraordinária desta Casa, realizada em 16 de dezembro:

PROJETO DE LEI Nº 036/2003 – Autoriza Permuta de Bem Imóvel e dá outras providências – Aprovado em 1ª e 2ª discussões e votações simbólicas, por 15 (quinze) votos favoráveis, (Proposição de Lei nº 054/2003).

PROJETO DE LEI Nº 059/2003 – Autoriza Instalação e Funcionamento de Feiras Itinerantes e dá outras providências – Aprovado em 1ª e 2ª discussões e votações simbólicas, por 15 (quinze) votos favoráveis, (Proposição de Lei nº 055/2003).

PROJETO DE LEI Nº 063/2003 – Dá Nova Redação ao § 1º do art. 1º da Lei 2.286, de 12 de junho de 2001 – Aprovado em 1ª e 2ª discussões e votações simbólicas, por 15 (quinze) votos favoráveis, (Proposição de Lei nº 056/2003).

PROJETO DE LEI Nº 064/2003 – Autoriza a Movimentação de Recursos Financeiros Públicos em Instituições Financeiras Credenciadas pelo Banco Central do Brasil – Aprovado em 1ª e 2ª discussões e votações simbólicas, por 10 (dez) votos favoráveis e 04 (quatro) votos contrários, COM EMENDA (Proposição de Lei nº 057/2003).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 030/2003 – Denomina e Retifica Nomenclatura de Vias Públicas – Aprovado em única discussão e votação simbólica, por 15 (quinze) votos favoráveis, (Decreto Legislativo nº 464/2003).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 032/2003 – Denomina Via Pública (Rua Raul Riberti – Vila Verde) – Aprovado em única discussão e votação simbólica, por 15 (quinze) votos favoráveis, (Decreto Legislativo nº 465/2003).



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 038/2003 – Denomina Via Pública Rua Antônio Fernandes da Costa – Matriz) – Aprovado em única discussão e votação simbólica, por 15 (quinze) votos favoráveis, (Decreto Legislativo nº 466/2003).

Atenciosamente.

VANDERLEI CUSTÓDIO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas



Exmo. Sr.
Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal
Congonhas - MG

CMC/hmfs



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 2.454, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

Autoriza instalação e funcionamento de feiras itinerantes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece normas para funcionamento no Município de Congonhas, de feiras itinerantes com exposição e vendas de produtos industrializados e beneficiados em logradouros públicos ou recintos fechados e dá outras providências.

Art. 2º As feiras itinerantes poderão ser realizadas em áreas fechadas ao trânsito de veículos, em recintos fechados que não dificultem ou impeçam outras atividades até existentes, e dependerão de licença prévia da Administração Municipal, observado o seguinte:

I- classifica-se como feira itinerante a exposição com ou sem vendas de produtos manufaturados, organizadas em estandes específicos para este fim;

II- considera-se local aberto, para efeitos desta lei, os logradouros públicos ou áreas de terrenos dotados de infra-estrutura para tal finalidade;

III- considera-se local fechado, para efeito desta Lei, os galpões, ginásios, salões, armazéns e similares, devidamente estruturados para tal e onde o acesso possa ser controlado;

Capítulo II
DA LICENÇA

Art.3º A licença de funcionamento e localização para realização de atividades ou eventos temporários com exposição e/ou vendas de produtos industrializados ou manufaturados deverá obedecer as seguintes condições:

I. as feiras itinerantes não poderão ser realizadas em períodos definidos em calendário turístico, cultural, artesanal ou promocional deste Município;

II. o alvará de licença de funcionamento deverá ser requerido, individualmente e protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para início de sua realização, devendo cada requerimento conter:

a) Cópia do contrato de locação do imóvel ou comodato onde será realizada a atividade/evento, com firma reconhecida;

b) Contrato Social de cada expositor ou firma individual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Origem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



- c) Cartão de Inscrição no CNPJ;
- d) Cópia da solicitação da presença da Polícia Militar no local e, se for próximo a Rodovia Federal, a solicitação da presença de Polícia Federal para garantir a segurança do evento;
- e) Declaração do período de duração e horário de funcionamento do evento;
- f) Comprovação da existência de telefone público no local;
- g) Comprovação da existência, no local, de sanitários separados, rampas de acesso para deficientes físicos e idosos, inclusive com placas indicativas;
- h) Comprovante de pagamento das taxas de localização, funcionamento e expediente do Município de Congonhas, individual para cada expositor;
- i) Parecer favorável da Vigilância Sanitária com auxílio do Conselho Municipal de Meio Ambiente, quando houver utilização de fonte sonora;
- j) Croquis de ocupação e distribuição de espaços para órgãos administrativos da feira;
- l) Carta de apresentação da entidade representativa de classe do Município de Congonhas, Associação Comercial e Industrial de Congonhas e/ou Sindicato do Comércio Varejista de Congonhas;
- m) Contrato Social da empresa organizadora da feira, devidamente registrado;
- n) Certidões de regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal do organizador da feira e de todos os expositores;
- o) Comprovante de comunicação da realização da feira às Secretarias da Fazenda do Estado e do Município;

Art. 4º Protocolado o requerimento, a Administração terá prazo de 15 (quinze) dias para exigir a apresentação de documentação necessária, deliberar sobre o pedido e em caso positivo expedir as guias do alvará.

Capítulo III
DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 5º Fica proibida a instalação de feira itinerantes em prédios pertencentes ao município, ou sob sua administração;

§ 1º Excetua-se da proibição contida neste artigo, a realização de feiras promovidas pelo Poder Público Municipal, entidades educacionais de ensino regular, clubes de serviços e associações de classes sem fins lucrativos, com sede no Município, exclusivamente de produtos e serviços ligados às suas entidades afins;

§ 2º Poderão ser liberados prédios e locais públicos para a realização de feiras que visem exposição e/ou vendas de produtos considerados de avanço tecnológico e indispensáveis ao progresso e ao desenvolvimento da indústria e do comércio local, sem similares no Município.

Art. 6º A expedição de alvará de licença de funcionamento para realização de feiras itinerantes, nos locais definidos no art. 2º, inciso III somente será deferida mediante a observância aos seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



I - apresentação do "layout" ou planta baixa do local onde se pretender a realização do evento, com certificados de vistoria previamente fornecidos pelos órgãos competentes e pelo serviço de Vigilância Sanitária, no que diz respeito, respectivamente, à segurança e higiene do recinto;

II - o local deve ser devidamente ventilado, de fácil acesso e com saídas amplas para casos de emergência;

III - o local deverá possuir esquemas de segurança para garantia de bem estar e tranquilidade dos visitantes e expositores;

IV - instalação de um Posto Médico, com auxiliar de enfermagem e médicos, inscrito no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, contratados pela empresa promotora da Feira.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos órgãos referidos no art. 7º, incisos I a V, desta Lei.

Art. 7º Além do disposto no artigo anterior, para realização de feiras itinerantes em locais definidos nos incisos II e III do art. 2º desta Lei, o alvará de Funcionamento só será deferido mediante cessão de espaço no local da realização do evento para a instalação de representantes dos seguintes órgãos:

- I. PROCON ou órgão de defesa do consumidor equivalente;
- II. Entidade representativa da classe expositora;
- III. Polícia Militar;
- IV. Juizado de Menores;
- V. Secretaria do Estado da Fazenda.

Art. 8º A promoção de feiras itinerantes será de responsabilidade da empresa de promoção e eventos, legalmente constituídos para tal fim, devendo as mesmas apresentar juntamente com o requerimento inicial, os seguintes documentos:

- I. Contrato Social;
- II. Cartão de Inscrição no CNPJ;
- III. Contrato de locação ou comodato do imóvel onde se realizará o evento, registrado em cartório;
- IV. Certidão negativa de cartório de distribuição de ações cíveis e criminais da comarca onde se localiza a sede da empresa;
- V. Relação nominal das firmas expositoras com seus dados cadastrais (Nome, endereço completo, CIC, inscrição ou ramo de atividade);
- VI. Layout ou planta baixa do local onde se realizará o evento, com distribuição dos stands e dos espaços reservados aos órgãos definidos no art. 7º e área de atuação;
- VII. Apólice de responsabilidade civil para danos pessoais e/ou materiais contra terceiros e outras despesas envolvidas;

Art. 9º A empresa promotora do evento deverá fazer um seguro com cobertura de responsabilidade civil para danos pessoais e/ou materiais contra terceiros, cuja apólice deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Administração, até 24 horas (vinte e quatro) horas antes da abertura da feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Caso haja cobrança de ingresso, 30% (trinta por cento) da receita bruta serão destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, para repasse às entidades assistenciais, cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social;

Art. 11. As feiras não poderão ser realizadas nos três últimos meses que antecedem o mês do Natal.

Art. 12. Satisfeitos os pressupostos para deferimento do alvará de funcionamento, a promotora deverá recolherá aos cofres municipais a taxa contida na legislação vigente.

Parágrafo único. O alvará só será expedido após comprovação do recolhimento das taxas.

Art.13. Esta lei será regulamentada no prazo de sessenta dias.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 30 de dezembro de 2003.

GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

À
seu tava,

Arquiva-se
Cong, 30 de dez/03

Stentual
Senata Q'entualto

Gerente do Legislativo
Câmara Municipal de Congonhas



[Handwritten signature]